

Ofício nº: 422 /2015

Catalão, 18 de junho de 2015.

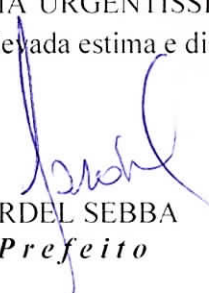
JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei “**Cria cargos de ASSISTENTE DE GESTÃO “B” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e dá outras providências**”.

Com o projeto ora apresentado, pretendemos dotar a Secretaria de Esportes com 04 cargos de ASSISTENTE DE GESTÃO, que terão a missão de incentivar o esporte e o lazer como um todo, ou seja: promover eventos desportivos e de lazer, incentivar a prática desportiva como um meio preventivo ao caos social, promover a iniciação desportiva, oportunizar as crianças e jovens do município projetos desportivos, apoiar clubes, associações, e eventos desportivos, conscientizar a população quanto à importância da prática desportiva, de danças, organizar, coordenar, supervisionar e consolidar a política pública esportiva no município, além de assessorar e assistir os titulares dos cargos de direção, no cumprimento de suas atribuições; desenvolver outras atividades previstas em normas e regulamentos da Secretaria, ou determinadas pelos superiores, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 71, de 18 de junho de 2015.

“Cria cargos de ASSISTENTE DE GESTÃO “B” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, dos Órgãos Auxiliares, na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme especificado no Quadro abaixo, o cargo de natureza comissionado de **ASSISTENTE DE GESTÃO “B” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, com quantitativos e vencimentos a seguir relacionados, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO
– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.	VENCIMENTO MENSAL R\$
04	ASSISTENTE DE GESTÃO “B” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.162,96

Art. 2º - Para o exercício do cargo de Assistentes de Gestão nível "B", deverão os ocupantes possuir experiência profissional nas funções executivas e/ou

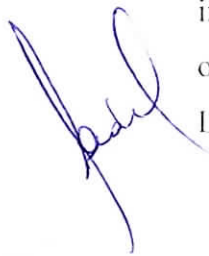
esportivas afins à administração pública e/ou na área de atuação da Secretaria, preferencialmente com formação em nível superior.

Art. 3º - Compete aos titulares dos cargos de ASSISTENTES DE GESTÃO "B" incentivar o esporte e o lazer como um todo, ou seja: promover eventos desportivos e de lazer, incentivar a prática desportiva como um meio preventivo ao caos social, promover a iniciação desportiva, oportunizar as crianças e jovens do município projetos desportivos, apoiar clubes, associações, e eventos desportivos, conscientizar a população quanto à importância da prática desportiva, de danças, organizar, coordenar, supervisionar e consolidar a política pública esportiva no município, além de assessorar e assistir os titulares dos cargos de direção, no cumprimento de suas atribuições; desenvolver outras atividades previstas em normas e regulamentos da Secretaria, ou determinadas pelos superiores, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais.

Art. 4º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



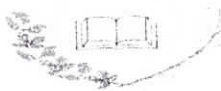
§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 5º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à Criação na Estrutura Administrativa dos cargos comissionados de Assistente de Gestão “B” junto a Secretaria Municipal de Esportes.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,01 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (maio/2014 a abril/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 299.781.700,98 gerando um impacto de 39,15% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.4212.487/0001-27
CRC/GO: 0011927-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
05/2014 a 04/2015	39,15	39,16	0,01
TOTAL	39,15	39,16	0,01

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,01%, atingindo o limite de 39,16%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

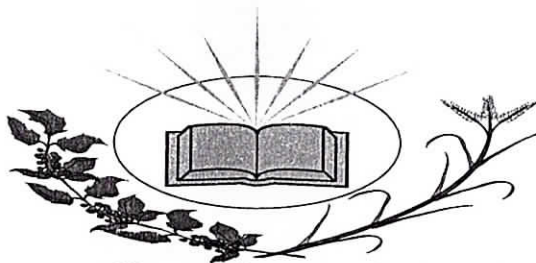
É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 00119299



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

CERTIDÃO

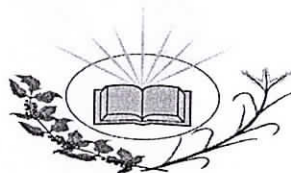
Certificamos para os devidos fins, que o custo com folha de pagamento com a “Criação na Estrutura administrativa do Município de Catalão – Dos Cargos Comissionados (Lei Municipal n.º 2.637/2008)”, do cargo de ASSISTENTE DE GESTÃO “B” JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DA JUVENTUDE E LAZER”, é de no máximo R\$ 11.257,45 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais, já inclusos a contribuição patronal previdenciária do Município para com RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento do Município.

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 11 de junho de 2015.

Sebastião André Neto
Dir. Recursos Humanos
MATE. 0602

11/06/2015



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 071, de 18 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Cria cargos de Assistente de Gestão ‘B’ da Secretaria Municipal de Esportes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa criar cargos na estrutura administrativa do Município.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

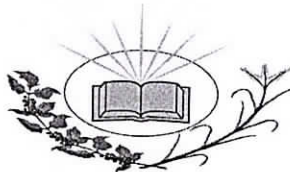
Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 071/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

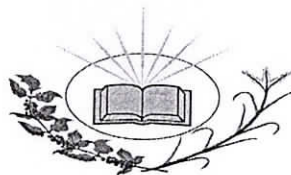
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Cria cargos de Assistente de Gestão ‘B’ da Secretaria Municipal de Esportes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o projeto ora apresentado, pretendemos dotar a Secretaria de Esportes com 04 cargos de Assistente de Gestão, que terão a missão de incentivar o esporte e o lazer como um todo [...]” (sic).***

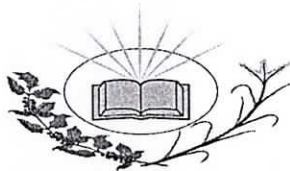
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar ou alterar os cargos acima discriminados.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea “a”; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

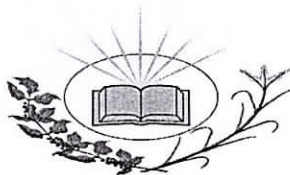
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 071/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

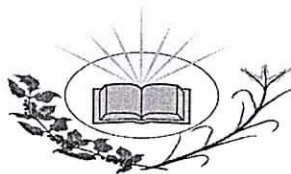
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 071/2015.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal